CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

Exmo. Sr. Presidente,

Considerando os erros materiais constantes na Lei Municipal 4.819/2021, de minha autoria, solicito na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, que seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 4.819/2021"

Art. 1º Altera o § 2º do art. 1º da Lei Municipal 4.819/2021 para que passe a vigorar com o seguinte texto:

" Compreende-se entre os locais descritos no *caput* deste artigo, dentre outros:

I- ruas;

II- praças;

III- parques;

IV- meios de transporte coletivo;

V- repartições públicas;

VI- hospitais;

VII- supermercados;

VIII – farmácias;

IX – padarias;

X- agências bancárias e;

XI – estabelecimentos comerciais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 05 de outubro de 2021.

CASCÃO DO POVO

VEREADOR